



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 28/2019

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito, que “*Dispõe sobre a ampliação de cargos do Suporte Pedagógico para a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências*”, visando, em suma, **de acordo com a mensagem**, ampliação de quinze cargos de Diretor de Escola e de dez cargos de Vice-Diretor de Escola.

De início, observa-se que a iniciativa legislativa para o caso pertence ao Prefeito Municipal, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Portanto, atendido o requisito formal da iniciativa.

No mais, constata-se o atendimento do requisito imposto pelo artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando-se a declaração de previsão orçamentária e o impacto orçamentário-financeiro encartados a fls. 05/06 dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Destarte, nada a opor sob o aspecto legal, salientando-se que em conformidade com o artigo 40, § 2º, número '5', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, bem como com o artigo 163, inciso IV, do Regimento Interno da Casa de Leis, a aprovação desta proposição dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 6 de fevereiro de 2019.

ALMIR ISMAEL BARBOSA
PROCURADOR LEGISLATIVO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica